



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA) Nº 001/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº
002/2021**

Pelo presente instrumento, o Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público inscrito no CNPJ nº 10.105.971/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SMA) - ÓRGÃO GERENCIADOR neste ato representada pelo Sr. **ÁLVARO GOIS DE MELO**, portador do CPF nº 750.042.754-91- ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o(s) BENEFICIÁRIO(S) abaixo indicado(s), sujeitando-se às determinações contidas nas Leis nº 10.520/02, 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei federal 123/2006, bem como Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal 10.024/2019 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

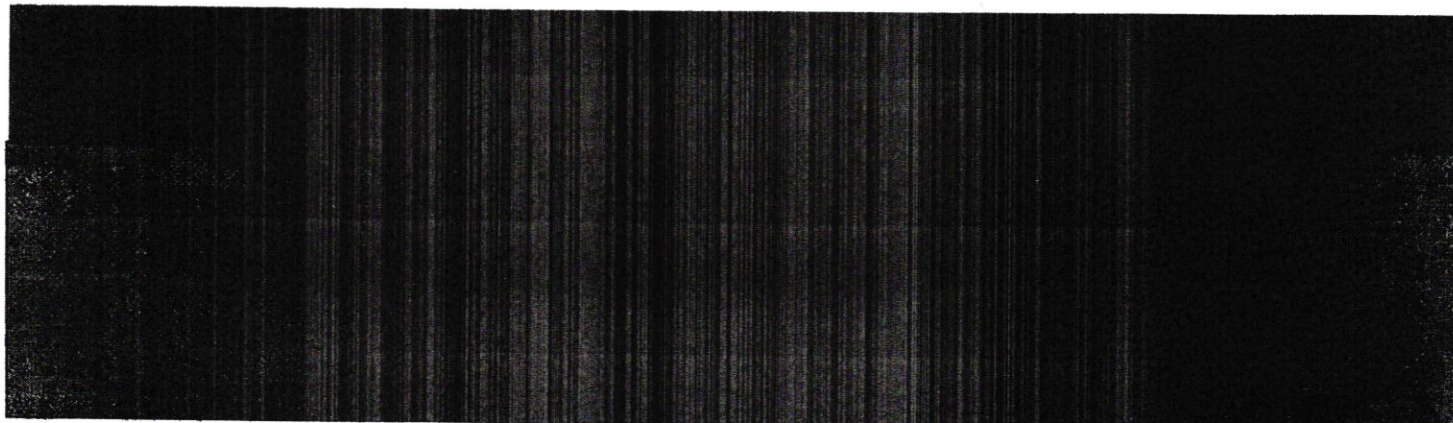
**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO(SMA)**

ENDEREÇO: Avenida Castro Alves, 432, Centro – Ibimirim/PE, CNPJ Nº 10.105.971/0001- 50.

REPRESENTANTE LEGAL: O Sr. Secretário de Administração, Sr. **Álvaro Góis de Melo**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços de Atendente, Auxiliar de Cozinha e Porteiro e Zelador**, nos prédios públicos deste município de Ibimirim/PE, de acordo com este termo de referência, de acordo com o preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:





PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



1	ATENDENTE - Auxiliar na execução de atividades relativas a área administrativa da Unidade, prezando sempre pelo cumprimento das normas e políticas da Prefeitura. Atender e orientar os usuários com relação aos serviços prestados no local. Realizar interface com a Rede Assistencial à saúde, atuando de forma integrada com os fluxos da Unidade e dos demais serviços de Saúde.	2530	R\$ 13,45	R\$ 34.028,50	12	30360	R\$ 408.342,00
2	AUXILIAR DE COZINHA - Prepara e distribui refeições selecionando ingredientes necessários com observância de higiene e conservação dos mesmos garantindo atendimento aos cardápios preestabelecidos pela equipe técnica de alimentação escolar. Executa outras atividades correlatas.	880	R\$ 13,45	R\$ 11.836,00	12	10560	R\$ 142.032,00
3	PORTEIRO - Orientar visitantes; Orientar deslocamento no local; Verificar portais e janelas; Observar movimentação das pessoas pela redondeza; Relatar avarias nas instalações; Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados; Monitorar pelo circuito fechado de TV; Prevenir incêndios; Controlar a movimentação das pessoas; Prestar primeiros socorros; Acionar 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros; Inspeccionar fitas de circuito interno de TV; Checar o posicionamento das câmeras; Reparar pequenos defeitos em equipamento de circuito fechado de TV; Solicitar reparos; Inspeccionar hidrantes; Falar ao telefone; Executar outras	6270	R\$ 13,45	R\$ 84.331,50	12	75240	R\$ 1.011.978,00
4	ZELADOR - fiscalizar e manter o bom funcionamento do condomínio. É ele quem tem contato direto com o síndico, auxilia nas atividades administrativas e resolve os problemas rotineiros no condomínio, garantindo que tudo funcione bem na comunidade.	16680	R\$ 13,45	R\$ 224.346,00	12	200160	R\$ 2.692.152,00
			Total Mensal	R\$ 425.504,00			
					Valor Global		R\$ 4.254.504,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, R\$ 4.254.504,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quatro reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a contratar uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de locação em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para a prestação do serviço de locação de mão-de-obra durante o prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Municipal de Administração do Município (SMA), por intermédio da Secretária Municipal de Administração.

2.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIMIRIM;
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual 48345/19 e Decreto Federal 9488/18;

2.4. Caberá ao fornecedor prestador de serviços locador de mão-de-obra, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da locação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5. As contratações adicionais de prestação de serviços de locações de mão-de-obra, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP (Ata de Registro de Preços) para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

2.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor prestador de serviços locador de mão-de-obra, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da



ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2 O locador ficará obrigado a atender todas as solicitações de prestação de serviços de mão-de-obra em contratações ou algo equivalente efetuados durante a vigência desta Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) locadores(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. Convocar o locador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o locador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor locador da prestação de serviços do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

4.4.2. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. É vedado ao contratado interromper a locação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ibimirim (AMUPE), e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.2.1. Por razões de interesse público;
5.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

5.4. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor locador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante(a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo XVI – Minuta Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão poderá realizar consulta a sites de sistemas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço de conformidade com a legislação pertinente.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor prestador de serviço



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



locador de mão-de-obra, bem como o edital do PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 002/2021, para Registro de Preços e seus anexos independente de transcrição.

8.2 - Cabe a cada Órgão Participante gerir o contrato assinado para os itens solicitados por este Órgão.

8.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

8.4 Os autos relativos ao procedimento licitatório poderão ser consultados, a qualquer momento, na Rua Santa Isabel, Centro, Ibimirim/PE, ou através de e-mail licita.ibimiri@gmail.com.

8.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes.

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ibimirim, 30 de março de 2021


MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

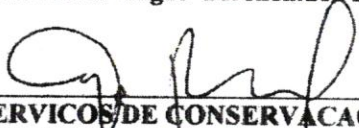
CNPJ nº 10.105.971/0001-50

ÁLVARO DE GÓIS MELO

Secretário de Administração

(Ordenador de despesas conforme decreto 006/2021)

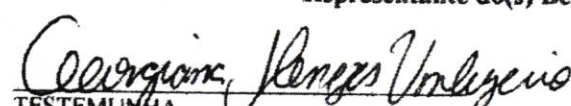
Representante do Órgão Gerenciador da Ata


SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI

CNPJ nº 21.179.250/0001-00

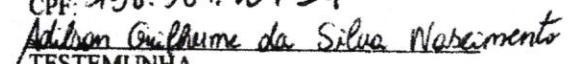
CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA

Representante do(s) Beneficiário(s) do(s) Item(ns)


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 138.589.104-14


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 159.513.624-04





PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA) Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público inscrito no CNPJ nº 10.105.971/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SMA) - ÓRGÃO GERENCIADOR neste ato representada pelo Sr. **ÁLVARO GOIS DE MELO**, portador do CPF nº 750.042.754-91 - ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o(s) BENEFICIÁRIO(S) abaixo indicado(s), sujeitando-se às determinações contidas nas Leis nº 10.520/02, 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei federal 123/2006, bem como Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal 10.024/2019 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

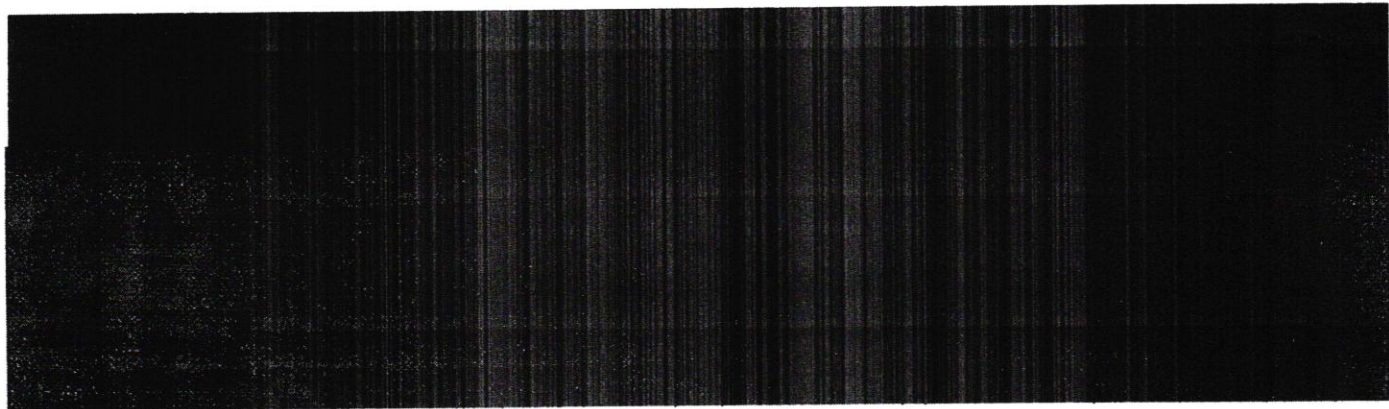
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO(SMA)

ENDEREÇO: Avenida Castro Alves, 432, Centro - Ibimirim/PE, CNPJ Nº 10.105.971/0001-50.

REPRESENTANTE LEGAL: O Sr. Secretário de Administração, Sr. **Álvaro Gois de Melo**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços de Atendente, Auxiliar de Cozinha e Porteiro e Zelador**, nos prédios públicos deste município de Ibimirim/PE, de acordo com este termo de referência, de acordo com o preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:





PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



1	ATENDENTE - Auxiliar na execução de atividades relativas a área administrativa da Unidade, prezando sempre pelo cumprimento das normas e políticas da Prefeitura. Atender e orientar os usuários com relação aos serviços prestados no local. Realizar interface com a Rede Assistencial e saúde, atuando de forma integrada com os fluxos da Unidade e dos demais serviços de Saúde.	2530	R\$ 13,45	RS 34.028,50	12	30360	RS 408.342,00
2	AUXILIAR DE COZINHA - Prepara e distribui refeições selecionando ingredientes necessários com observância de higiene e conservação dos mesmos garantindo atendimento aos cardápios preestabelecidos pela equipe técnica de alimentação escolar. Executa outras atividades correlatas.	880	R\$ 13,45	RS 11.836,00	12	10560	RS 142.032,00
3	PORTEIRO - Orientar visitantes; Orientar deslocamento no local; Verificar portais e janelas; Observar movimentação das pessoas pela redondeza; Relatar avarias nas instalações; Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados; Monitorar pelo circuito fechado de TV; Prevenir incêndios; Controlar movimentação das pessoas; Prestar primeiros socorros; Acionar 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros; Inspeccionar fitas de circuito interno de TV; Checar posicionamento das câmeras; Reparar pequenos defeitos em equipamento de circuito fechado de TV; Solicitar reparos; Inspeccionar hidrantes; Falar ao telefone; Executar outras	6270	R\$ 13,45	RS 84.331,50	12	75240	RS 1.011.978,00
4	ZELADOR - fiscalizar e manter o bom funcionamento do condomínio. É ele quem tem contato direto com o síndico, auxilia nas atividades administrativas e resolve os problemas rotineiros no condomínio, garantindo que tudo flua bem na comunidade.	16680	R\$ 13,45	RS 224.346,00	12	200160	RS 2.692.152,00
			Total Mensal	RS 354.542,00			
					Valor Global	RS 4.254.504,00	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RS 4.254.504,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quatro reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a contratar uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de locação em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para a prestação do serviço de locação de mão-de-obra durante o prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Municipal de Administração do Município (SMA), por intermédio da Secretária Municipal de Administração.

2.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIMIRIM;
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual 48345/19 e Decreto Federal 9488/18;

2.4. Caberá ao fornecedor prestador de serviços locador de mão-de-obra, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da locação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5. As contratações adicionais de prestação de serviços de locações de mão-de-obra, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP (Ata de Registro de Preços) para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

2.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor prestador de serviços locador de mão-de-obra, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2 O locador ficará obrigado a atender todas as solicitações de prestação de serviços de mão-de-obra em contratações ou algo equivalente efetuados durante a vigência desta Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) locadores(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. Convocar o locador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o locador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor locador da prestação de serviços do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

4.4.2. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. É vedado ao contratado interromper a locação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ibimirim (AMUPE), e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1.

Por razões de interesse público;

5.2.2.

A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

5.4.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor locador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante(a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo XVI – Minuta Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão poderá realizar consulta a sites de sistemas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço de conformidade com a legislação pertinente.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor prestador de serviço



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você



locador de mão-de-obra, bem como o edital do PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 002/2021, para Registro de Preços e seus anexos independente de transcrição.

8.2 - Cabe a cada Órgão Participante gerir o contrato assinado para os itens solicitados por este Órgão.

8.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

8.4 Os autos relativos ao procedimento licitatório poderão ser consultados, a qualquer momento, na Rua Santa Isabel, Centro, Ibimirim/PE, ou através de e-mail licita.ibimiri@gmail.com.

8.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

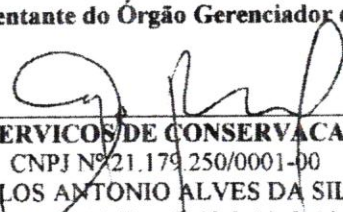
9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

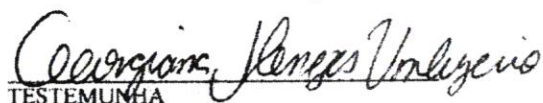
9.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes.

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ibimirim, 30 de março de 2021

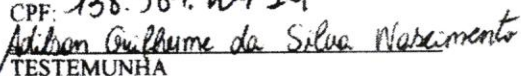

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
CNPL nº 0.105.971/0001-50
ÁLVARO DE GÓIS MELO
Secretário de Administração
(Ordenador de despesas conforme decreto 006/2021)
Representante do Órgão Gerenciador da Ata


SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI
CNPJ Nº 21.179.250/0001-00
CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA
Representante do(s) Beneficiário(s) do(s) Item(ns)


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 138.589.104-14


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 139.513.624-04